

**SEFAZ -**

Processo nº 1500000225.000118/2024-83

Despacho: 37

Destinatário: Marcos Aurelio Malheiros Honório De Melo

**RESPOSTA AO RECURSO 49041039**

Recorrente: Marcos Aurélio Malheiros Honório de Melo

**1.** O Recorrente impugnou o resultado provisório da classificação, pugnando por sua nulidade, em razão de não ter sido divulgada as notas finais junto com o resultado preliminar divulgado, o que fere princípio da publicidade.

Aduz o Recorrente que:

... “na nota consolidada final (NCf)”, prevista no ANEXO II AO EDITAL Nº 001/2024 DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, não consta do quadro de resultado Provisório do Processo Seletivo, de modo que não se sabe que nota cada candidato alcançou nesses quesitos ou mesmo se houve essa avaliação.

Assim, requereu a nulidade do resultado preliminar divulgado.

**2.** Da leitura do EDITAL ESAFAZ/SGP/SEFAZ Nº 001/2024, em especial seu item 7 combinado com o seu item 6.3, verificamos a obrigação de divulgação do “resultado provisório da classificação, obtido após contagem de pontos para classificação dos candidatos”, sem mencionar expressamente a necessidade de divulgação das notas de todos os candidatos.

Assim, não há imposição da divulgação de todas as notas dos candidatos, porém, em respeito ao princípio da publicidade, da transparência ativa e do exercício da ampla defesa, todas as notas, que serviram de fundamento para a definição do resultado provisório, devem ser divulgadas.

Esclarece-se, contudo, que a não divulgação das notas não vicia o resultado provisório ao ponto de anulá-lo, como pede o Requerente.

**3.** Dessa forma, este Comitê, ao tempo que acolhe o pedido de divulgação das notas, rejeita o pedido de anulação do resultado provisório.

Assim, julgamos parcialmente procedente o recurso impetrado.

**Comitê de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Henrique Soares De Oliveira**, em 12/04/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Luiza Farias da Silva**, em 12/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49118181** e o código CRC **832465E8**.

## **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Rua Imperador Dom Pedro II, nº 167, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-240, Telefone: